



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DO JARDIM
TRANQUILIDADE E REGIÃO

Guarulhos, 12 de Abril de 2013.

Sede provisória Avenida São Paulo nº 01, Jardim Tranquilidade- Guarulhos – SP

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A **Associação de Moradores Unidos do Jardim Tranquilidade e Região**, constituída em **12 de Abril de 2013** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Avenida São Paulo nº 01, Jardim Tranquilidade, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo e foro jurídico em **Guarulhos**.

Art. 2º - A Associação de Moradores Unidos do Jardim Tranquilidade e Região, tem por objetivo promover ações para a articulação, integração e registro de projetos e programas próprios ou com terceiros, para auxiliar o desenvolvimento profissional e cidadão, de pessoas de todas as idades, nas seguintes áreas:

- I - ocupação cidadã em espaços públicos ou privados.**
- II - Resgate histórico cultural de áreas e manifestações, através de projetos que valorizem iniciativas de direitos a cidadania.**
- III - Ações de cunho social em educação, esporte, cultura, lazer, saúde, comunicação social,**
- IV – Desenvolver pesquisas e programas em ciência, cultura, meio ambiente e urbanismo.**
- V- Assessoria e apoio ao desenvolvimento da cidadania trabalho cultura esporte e lazer.**
- VI - Estruturar espaços, reuniões, colóquios, seminários, cursos de qualificação e capacitação, produção de livros e audiovisual.**
- VII – Programas de valorização do trabalho, geração de renda.**

GUARULHOS - SP
MICROFILME Nº

150544

1º Oficial de Reg. Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

Nada mais havendo a ser discutido foi encerrada a presente a Assembléia e eu Carlos Valdeci Alves dos Santos que secretariei a Assembléia, lavro esta ata que depois de lida e achada em conforme, vai por mim, pelo presidente e pelo advogado constituído assinada. Guarulhos, 12 de abril de 2013.



[Handwritten signature of Adalmir Silva Abreu]

Adalmir Silva Abreu

Presidente

[Handwritten signature of Carlos Valdeci Alves dos Santos]

Carlos Valdeci Alves dos Santos

Secretario Geral

2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Marcelo Garcia - Tabelião Designado
Av. Salgado Filho, 517 - Centro - CEP 07115-000 - Tel: (11) 2408-0356 / 2408-0432 / 2479-2739 - e-mail: 2.cartorio@uol.com.br



2º CARTÓRIO DE NOTAS

Sel. Luiz Fernando Rezende dos Santos

Recevente

0362AA329649

[Handwritten signature of Wilson Alves David]
WILSON ALVES DAVID
OAB/SP 62772

PRIMEIRO OFICIAL / REG TIT DOCS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Protocolo Nº: PJ 071820	Ao Cartório.....	82,84
Registro em microfilme sob nº 150544,	Ao Estado.....	23,61
P.271	Ao IPESP.....	17,44
GUARULHOS, 17/02/2014	Reg. Civil.....	4,34
NATANAEL RODRIGUES	Trib. Justiça.....	4,34
ESCREVENTE	Condução/Outros.....	0,00
	TOTAL.....	132,57

[Handwritten signature]



VIII - resgate de memória e valorização da cultura universal nas mais diversas manifestações.

IX - Representar os moradores do jardim Tranquilidade e Região, junto aos Órgãos Públicos, Privados em juízo ou fora dele.



Parágrafo Único - A Associação de Moradores Unidos do Jardim Tranquilidade e Região não distribuem entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Art. 4º - a Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **fundador, contribuintes e colaboradores.**

Parágrafo Primeiro - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o



Interessado devesse preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observara os seguintes critérios:

I. Apresentar a cédula de identidade em se tratando de pessoa física, no caso de pessoa jurídica deverá ser apresentado o último contrato social ou estatuto, bem como a cédula de identidade do representante legal da sociedade ou entidade;

II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Segundo - É direito do associado demitir-se da Associação, quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social.

II - Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados.

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais.

IV - Desvios dos bons costumes.

V - Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais.

VI - Falta de pagamento, por parte do associado contribuinte de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Quarto - O Associado excluído, não poderá reivindicar as mensalidades pagas.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.



Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação será administrada por:

I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão Máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31;

III - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 30;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - pelo Presidente da Diretoria;

IV - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicado na imprensa local, por circulares em correio eletrônico e/ou correspondência, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.





Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente (a), Secretario Geral (a) e Tesoureiro (a), Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Jurídico, Diretor de Comunicação e Imprensa e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II - executar a programação anual de atividades da Associação;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - Fazer parcerias.
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação perante a administração Pública e privada, em juízo ou fora dele e onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária;
- IV. Administrar a Associação, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- V. Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, as Atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;



Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação será administrada por:

I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão Máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela a maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31;—

III - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 30;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V- aprovar o Regimento Interno;

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - pelo Presidente da Diretoria;

IV - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicado na imprensa local, por circulares em correio eletrônico e/ou correspondência, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



- VI. Exarar despachos nos documentos submetidos à diretoria e todos os papeis que dependam de sua assinatura;
- VII. Assinar com o tesoureiro os balanços, balancetes, cheques, ordens de pagamentos, escrituras de documentos de crédito e de débito da associação, bem como, de suas escrituração financeira;
- VIII. Atribuir encargos ou serviços, aos diretores, além do que contém nas atribuições específicas de cada um;
- IX. É exclusividade do presidente a atribuição de determinar tarefas e serviços especiais a funcionários ou departamentos;
- X. Subscriver correspondências, ofícios e comunicados;
- XI. Representar a Associação nas reuniões nacionais;
- XII. Gerenciar os contratos firmados pela Associação;
- XIII. Dirigir o Departamento Jurídico;
- XIV. Deliberar sobre admitir e demitir funcionários, fixar a remuneração, atribuir gratificações e aplicar as penalidades disciplinares, punir respaldado, conforme a Lei Trabalhista e vigor;
- XV. Elaborar o relatório anual da Diretoria e submeter-lo à Assembléia Geral convocada para aprovação do orçamento, balanço financeiro e suplementação de verbas, com o parecer do conselho fiscal, nos termos deste estatuto, constando do mesmo;
- XVI. Resumo das principais ocorrências sociais verificadas no decurso do ano;
- XVII. Numero de associados admitidos e desligados no decorrer do ano;
- XVIII. Balanço e movimento financeiro;
- XIX. Demonstração da aplicação das rendas, balanço patrimonial, constituição da diretoria, conselho fiscal e as alterações ocorridas nestes órgãos no decurso do ano.

Art. 21 - Compete ao Secretario geral:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos legais.
- II - representar o Presidente em suas faltas ou impedimentos autorizado;
- III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o ato de assembléia para nova posse no prazo de um mês;



Art. 26 – Compete ao Diretor Jurídico

I – Representar a Associação junto ao poder Judiciário

II – Promover ações junto à comunidade.

III – Ter sob sua guarda todos os processos e documentações pertinentes ao departamento jurídico.

IV – Assinar em conjunto com o presidente documentos pertinentes ao departamento jurídico

Art. 27 – Compete ao Diretor de Comunicação e Imprensa

I – representar a Associação perante a imprensa escrita, falada e televisionada.

II – Cuidar do material informativo, garantindo a divulgação da Associação junto à comunidade.

III - Colaborar com o presidente sempre que for solicitado

Art. 28 – Compete aos suplentes de Diretoria

I – Colaborar com o Presidente e a Diretoria Executiva, sempre que for solicitado.

II – Substituir a Diretoria executiva, em seus impedimentos legais.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, caso não tenha suplente posto, a indicação será feita por assembléia convocada no prazo de trinta dias.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Associação;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



III - requisitar ao Tesoureiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31. Os recursos financeiros necessários à manutenção e investimentos da Associação poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III Parceria, convênios e acordos com outras entidade ou organizações sociais nacionais e ou internacionais.

VI - Doações, legados e heranças.

V - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

VI - Contribuição dos associados

VII - Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para alguma entidade sem fins lucrativos do estado de São Paulo, aprovada em assembléia de dissolução.



Art. 34- Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para entidade sem fins lucrativos do estado de São Paulo aprovado em Assembléia de dissolução.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo.

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

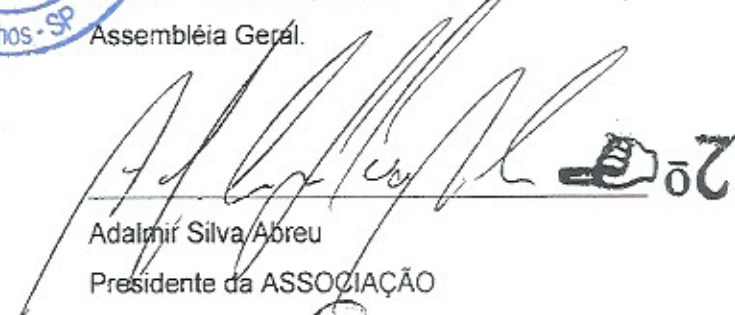
Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A **ASSOCIAÇÃO** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

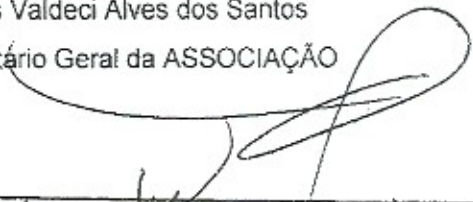
Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

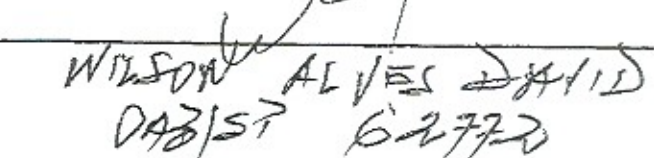


Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela
Assembleia Geral.


Adalmir Silva Abreu
Presidente da ASSOCIAÇÃO




Carlos Valdeci Alves dos Santos
Secretário Geral da ASSOCIAÇÃO


WILSON ALVES
043/ST 62770

2ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Marcelo Garcia - Tabelão Desgrado
Av. Sagado Filho, 517 - Centro - CEP 07115-000 - Tel: (11) 2408-0355 / 2408-0420 / 2408-0421 - E-mail: mrc@guarulhos.sp.gov.br



2ª CARTÓRIO DE NOTAS
Rei. Luiz Fernando Rezende dos Santos
Escrevente



PRIMEIRO OFICIAL / REG. TIT. DOCS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Protocolo Nº: PJ 071820	Ar Cartório.....	87,80
Registro em microfilme sob n.º 150544,	Ar Estado.....	23,61
0.271	Ar IPESP.....	17,44
GUARULHOS, 17/02/2014	Reg. Civil.....	4,34
NATANAEL RODRIGUES	Trib. Justiça.....	4,34
ESCREVENTE	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	132,57

